

LEI Nº 1.856/2010.

EMENTA: Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 002/2010 – Executivo.

Art. 1º A – Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um advogado.

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência;

X – participar do Conselho Municipal da Mulher;

XI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A Coordenadoria da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – coordenadoria;

II – assessoria; e

III – assistente de apóio técnico.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Padrão “CC2”, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de fevereiro de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –